

**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**PROJETO DE LEI Nº 046/2018**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE VACINA DOMICILIAR DE  
IDOSOS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS”.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito Municipal de Tijucas, o “Programa de Vacinação Domiciliar, de Idosos e Pessoas com Necessidades Especiais.

**Art. 2º** - O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais e pessoas com necessidades especiais, que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação de vacinas nesta Lei especificadas no próprio domicílio.

Parágrafo Único – O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos Idosos e Pessoas com Necessidades Especiais que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

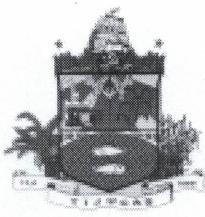
**Art. 3º** - As vacinas a serem aplicadas dentro do programa serão:

I – Vacina contra gripe (influenza);

II – Vacina contra pneumonia (pneumococo);

III – Vacina contra difteria e tétano (dupla adulto – dt);

IV – Vacinas tomadas obrigatórias eventualmente, por força de Lei e doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**Art. 4º** - O programa de vacinação de que trata a presente Lei, será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

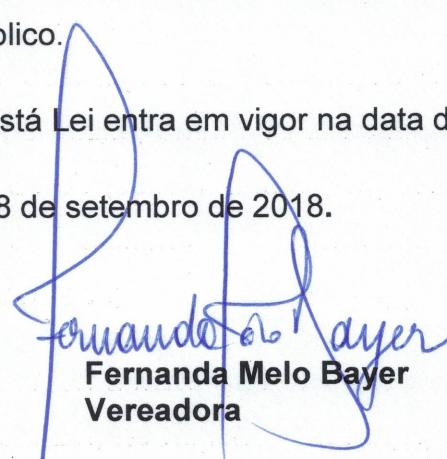
§ 1º - As solicitações de vacinação a domicilio serão feitas na Secretaria Municipal de saúde, onde terá um cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta anos) e pessoas com necessidades especiais, seu domicilio, seu telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizara para a vacinação de que se trata esta Lei, no mínimo, uma equipe de apoio e um veículo para a plena consecução dos objetivos nela visados, todos devidamente habilitados.

**Art. 5º** - O Programa instituído, nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de Vacinação de Idosos e Pessoas com Necessidades Especiais fixado pelo Poder Público.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

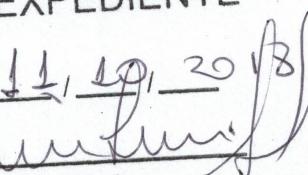
Tijucas, 28 de setembro de 2018.

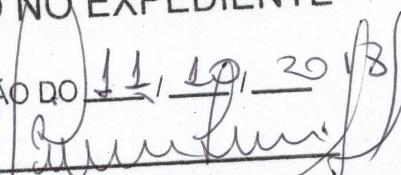
  
**Fernanda Melo Bayer**

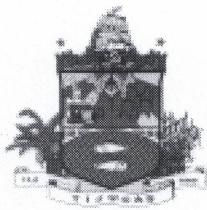
Vereadora

**LIDO NO EXPEDIENTE**

SESSÃO DO

  
11/10/18

  
1º Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**JUSTIFICATIVA**

A aprovação desta Lei visa facilitar a vida destas pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e com necessidades especiais, que por algum motivo justificado estejam impossibilitados de se deslocar ate um posto de saúde ou ate mesmo a um local de vacinação para aplicação das vacinas.

Como é de conhecimento, a vacinação é uma forma de fortalecer o organismo contra determinada infecções. Os seus princípios empíricos já são conhecidos há muito tempo, embora só recentemente tenham sido utilizados de forma moderna e massiva. Constitui uma das maiores vitórias da medicina e muitos de nós não estariamos vivos se não fosse a vacinação.

Somadas a todas estas situações de risco que o idoso corre, e mais a dificuldade para se locomover, ou mesmo uma pessoa que possui restrições de locomoção, que não tem condições para ir até uma Unidade Básica de Saúde para fazer a vacina, eles acabam, na maioria das vezes, não tendo acesso ao atendimento por não conseguirem se deslocar até o local.

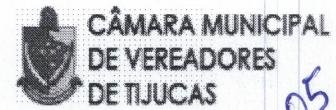
Alem disso, o risco de quedas e acidentes é bastante comum nos idosos e muitas vezes, causam problemas graves e deixam seqüelas, tanto físicas quanto psicológicas.

Frente a estas constatações é que esta Vereadora apresenta Projeto de Lei, a fim de que os Idosos e as pessoas que possuem restrições de locomoção possam ser vacinadas em suas residências, sem ter que sofrer pelas intempéries do tempo e correr riscos de acidente ou outros problemas maiores.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares desta casa Legislativa para sua aprovação.

**Assunto: Projetos de Lei para registros.**

De Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas  
<gab.fernandamelobayer@camaratijucas.sc.gov.br>  
Para: <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>  
Data 08/10/2018 12:19



- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E CRIA O SELO ESCOLA SEM DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.doc (64 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.doc (57 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O PROGRAMA DE VACINA DOMICILIAR DE IDOSOS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.doc (59 KB)

--  
Prezados,

Segue em anexo projetos de Lei para registros.

Att

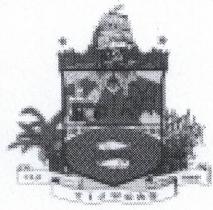
Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora  
**Fernanda Melo**



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



06

Setor Legislativo

Memorando nº. 065/2018/SELEG

Tijucas/SC, 09 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Juarez Soares  
Presidente  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

**Assunto: Encaminhamento de Projetos**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei nº 44, 45 e 46/2018, para análise e providências.

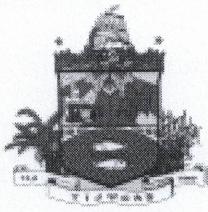
Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA  
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO  
Matrícula 169

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_ :  
NOME:  
ASSINATURA:



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



07

**PARECER Nº 088/2018  
PROJETO DE LEI NÚMERO 046/2018  
INSTITUI O PROGRAMA DE VACINA DOMICILIAR DE IDOSOS E PESSOAS  
COM NECESSIDADES ESPECIAIS.**

**PARECER EM CONJUNTO.**

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o Projeto de Lei nº 046/2018 para encaminhamento legislativo nos termos regimentais:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT);
- c) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica); e
- d) Encaminha-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para parecer.

Registre-se.

Publique-se.

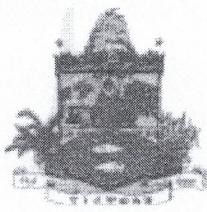
Tijucas, 16 de outubro de 2018.

JUAREZ SOARES  
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS  
1<sup>a</sup> Secretária

RUDNEI DE AMORIM  
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA  
2<sup>a</sup> Secretária



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



08

Memorando circular número 13/2018 CCJ Tijucas/SC, 17 de Outubro de 2018.

Senhores Membros Vereadores  
Comissão de Constituição e Justiça  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

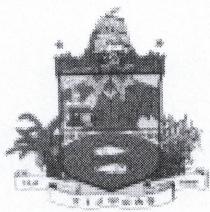
**Assunto: Convocação dos Membros da Comissão de Constituição e Justiça.**

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores convoca seus membros para participar da reunião no dia 19 de Outubro de 2018, no horário das 10h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos projetos **043/045/046/2359/2018** pendentes nesta casa.

Respeitosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vilson Natalio Silvino".  
Vilson Natalio Silvino  
Presidente



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



09

**PARECER Nº 063/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 046/2018**

**INSTITUI O PROGRAMA DE VACINA DOMICILIAR DE IDOSOS E PESSOAS  
COM NECESSIDADES ESPECIAIS.**

**PARECER.**

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 19 de outubro de 2018 as 10h o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Vilson Natálio Silvino, designou o vereador Cláudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de Lei nº 046 de 2018.

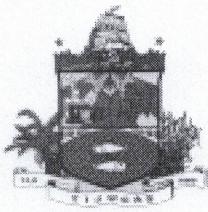
**I – RELATÓRIO**

Recebo o projeto de Lei N° 046/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Vilson Natálio Silvino, passando ao parecer.

O projeto de autoria do Legislativo dispõe sobre a instituição do programa de vacina domiciliar de idosos e pessoas com necessidades especiais.

**II – PARECER**

O projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é inapropriado ao fim a que se destina,



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



10

de acordo com o artigo 62, inciso I e III da Lei Orgânica do Município quando dispõe sobre atribuições e estruturação das secretarias.

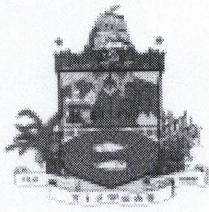
No que tange a juridicidade, a proposição não está em conformidade ao direito, porquanto violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, de acordo com o artigo 70, inciso XIV, também da Lei Orgânica.

Ademais, o poder público deve assegurar os direitos fundamentais aos idosos, dentre eles o direito à saúde, fornecendo todos os meios de acesso a esses direitos considerando, sobretudo, as peculiaridades e dificuldades vividas por eles, corroborando com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) que versa sobre os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Nesse sentido, o artigo 15, dispõe que sobre a prevenção e a manutenção da saúde do idoso e versa, no inciso IV sobre o atendimento domiciliar.

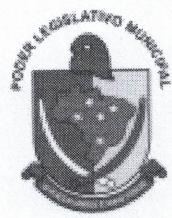
Não é diferente o tratamento oferecido a pessoas com deficiência, de acordo com a Lei nº 13.146/2015, em seu art. 9º, que assegura *atendimento prioritário a pessoa com deficiência*, especialmente no artigo 4, inciso III e IV que fala também sobre atendimento domiciliar e campanhas de vacinação.

A partir disso, a secretaria de saúde já utiliza dessas políticas públicas para aplicar os programas necessários a fim de evitar situações de riscos para os idosos e pessoas com necessidades especiais, através de agentes comunitários e enfermeiras que se deslocam até as residências dos pacientes impossibilitados para a aplicação das vacinas e afins.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se inapropriada, visto que não respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico conforme estipulado pelo Art. 59 parágrafo



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



11

único da nossa Carta Magna e redacionado na Lei Complementar Federal 95/1998.

No tocante ao mérito, cabe nossa discordância, pois o projeto mostra-se inapropriado o método legislativo empregado, visto que já existe leis autônomas tratando de matéria já normatizada.

### III – VOTO

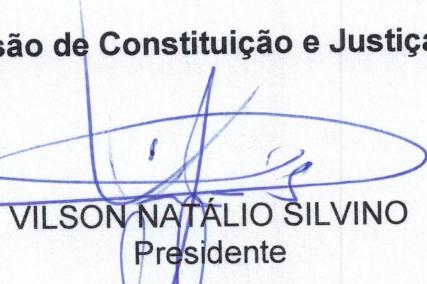
Ante o exposto, por não estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela reprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores e pelo arquivamento do projeto em discussão, conforme art. 56º, parágrafo 3º do Regimento Interno.

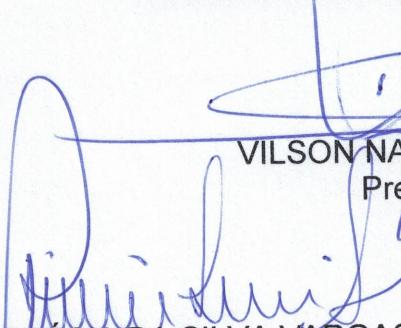
É o parecer.

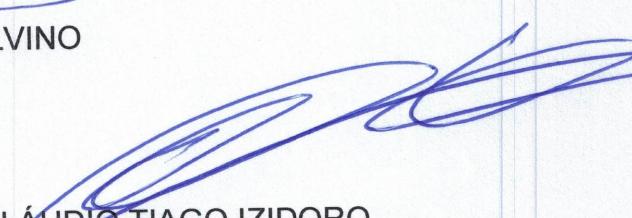
Tijucas, 19 de outubro de 2018.

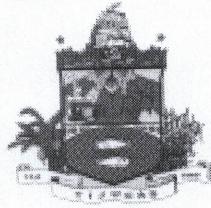
  
CLÁUDIO TIAGO IZIDORO  
Relator

### Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

  
VILSON NATÁLIO SILVINO  
Presidente

  
MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS  
Membro

  
CLÁUDIO TIAGO IZIDORO  
Membro



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



12

**Ata nº 054/2018 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça**

Às 10 horas do décimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Vilson Natálio Silvino (presidente), Cláudio Tiago Izidoro (membro) e Maria Edésia da Silva Vargas(membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do projeto de lei nº **046/2018**. Colocado em discussão o parecer do relator vereador Cláudio Tiago Izidoro ao *Projeto de Lei nº 046/2018*, com a ementa “*INSTITUI O PROGRAMA DE VACINA DOMICILIAR DE IDOSOS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS*” de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo reprovação de todos os membros da comissão e arquivamento da matéria.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Vilson Natálio Silvino encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO**

VILSON NATÁLIO SILVINO  
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS  
Membro

CLAUDIO TIAGO IZIDORO  
Membro